UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS

PORTARIA GR Nº 480/2026

Aprova o Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) para a realização da Autoavaliação Institucional e elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional (RAAI), referente ao exercício de 2026, com encaminhamento ao Ministério da Educação (MEC) em 2027.

O Reitor da Universidade Católica de Santos Católica de Santos, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme art. 17 § 2º, e art. 58, inciso V, do Estatuto da Universidade Católica de Santos e nos termos do art. 16 do Regimento Geral,

Considerando:

- a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- o artigo 11 da referida Lei, que estabelece a obrigatoriedade de constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela condução dos processos internos de avaliação institucional;
- as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014, que estabelece orientações para a elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional;
- a importância da autoavaliação como processo permanente de autoconhecimento, reflexão, planejamento e aprimoramento institucional;
- a trajetória da Universidade Católica de Santos Católica de Santos na realização de processos de avaliação institucional desde 1994;
- a responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação pela coordenação e execução dos processos de autoavaliação e pela sistematização dos resultados;
- a necessidade de assegurar a participação da comunidade universitária e a articulação dos resultados da avaliação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA APROVAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) para a realização da Autoavaliação Institucional e elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional (RAAI), referente ao exercício de 2026, com encaminhamento ao Ministério da Educação (MEC), por meio do sistema e-MEC, em 2027.

Art. 2º O Plano de Trabalho constitui o instrumento orientador das atividades da CPA para o desenvolvimento do processo de autoavaliação institucional, estabelecendo objetivos, metodologia, procedimentos, etapas, cronograma e resultados esperados.
Art. 3º O processo de autoavaliação institucional deverá contemplar as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Católica de Santos Católica de Santos, considerando sua missão, seus objetivos institucionais, suas políticas e as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
Art. 4º A condução integral dos trabalhos será de responsabilidade da CPA, respeitada sua autonomia e observadas as disposições legais e institucionais pertinentes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constitui objetivo geral do Plano de Trabalho elaborar o Relatório de Autoavaliação Institucional referente ao exercício de 2026, consolidando os resultados dos processos avaliativos internos e externos, os indicadores institucionais, as informações acadêmicas e administrativas e as contribuições da comunidade universitária.

Art. 6º São objetivos específicos:
I – Avaliar o desenvolvimento das políticas institucionais e o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – Analisar os resultados das avaliações realizadas durante o último triênio;

III – Identificar potencialidades, fragilidades e oportunidades de aperfeiçoamento institucional;

IV – Verificar os avanços decorrentes das recomendações apresentadas nos relatórios anteriores;

V – Promover a participação dos diferentes segmentos da comunidade universitária;

VI – Sistematizar indicadores e evidências institucionais;

VII – Analisar os resultados conforme os cinco eixos e as dez dimensões do SINAES;

VIII – Elaborar recomendações e propostas de melhoria;

IX - Consolidar e encaminhar o Relatório de Autoavaliação Institucional (RAAI) à Procuradoria Institucional.

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A metodologia de trabalho da CPA compreenderá procedimentos quantitativos e qualitativos, articulando diferentes fontes de informação para assegurar a consistência das análises.

Art. 8º Para a realização da autoavaliação serão utilizados:
I – Instrumentos de avaliação interna, incluindo questionários e consultas aos diferentes segmentos da comunidade universitária;
II – Resultados das avaliações de cursos e das avaliações externas;
III – Indicadores acadêmicos e institucionais;
IV – Informações relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à pós-graduação;
V – Dados referentes ao corpo docente e técnico-administrativo;
VI – Informações sobre gestão institucional, infraestrutura e sustentabilidade financeira;

VII – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);
VIII – Relatórios institucionais e documentos comprobatórios;
IX – Resultados do ENADE e indicadores de qualidade, quando aplicáveis;
X – Registros das ações de melhoria decorrentes dos processos avaliativos anteriores.

Art. 9º A análise dos dados deverá considerar:
I – A evolução dos indicadores institucionais;
II – A comparação entre os resultados do ciclo avaliativo;
III – A relação entre os resultados e as metas do PDI;
IV – A identificação dos avanços e das fragilidades institucionais;
V – A efetividade das ações de melhoria implementadas.

Parágrafo único. A CPA deverá realizar a análise integrada das informações, confrontando os resultados dos instrumentos avaliativos com os indicadores dos planos de ação institucionais.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 10º O Relatório de Autoavaliação Institucional será organizado de acordo com os cinco eixos e as dez dimensões do SINAES, conforme segue:
I – Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional
- Dimensão 8 – Planejamento e Avaliação.

II – Eixo 2: Desenvolvimento Institucional
- Dimensão 1 – Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;
- Dimensão 3 – Responsabilidade Social da Instituição.

III – Eixo 3: Políticas Acadêmicas
- Dimensão 2 – Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- Dimensão 4 – Comunicação com a Sociedade;
- Dimensão 9 – Política de Atendimento aos Discentes.

IV – Eixo 4: Políticas de Gestão
- Dimensão 5 – Políticas de Pessoal;
- Dimensão 6 – Organização e Gestão da Instituição;
- Dimensão 10 – Sustentabilidade Financeira.

V – Eixo 5: Infraestrutura Física
- Dimensão 7 – Infraestrutura Física.

Art. 11º A análise de cada eixo e dimensão deverá contemplar os aspectos pertinentes à realidade institucional, identificando potencialidades, fragilidades, avanços alcançados e oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 12º A CPA deverá assegurar a participação dos diferentes segmentos da comunidade universitária no processo de autoavaliação, compreendendo:
I – Estudantes;
II – Docentes;
III – Gestores acadêmicos e administrativos;
IV – Colaboradores técnico-administrativos;
V – Representantes da sociedade civil organizada, conforme a composição e a atuação da CPA.

Art. 13º A participação será promovida por meio de questionários, consultas, instrumentos de avaliação, análise de manifestações e demais procedimentos definidos pela CPA.

Art. 14. As contribuições dos participantes deverão ser consideradas na análise institucional, respeitando-se a confidencialidade das informações e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI – DO FLUXO INSTITUCIONAL DE COLETA, VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES À COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 15º A coleta, a sistematização e o encaminhamento das informações administrativas e institucionais necessárias à elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional (RAAI) observarão fluxo institucional formalizado, destinado a assegurar a integridade, a fidedignidade, a consistência, a rastreabilidade e a tempestividade dos dados disponibilizados à Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 16º Compete à CPA, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, definir as informações, os indicadores e as evidências documentais necessários à elaboração do RAAI, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as orientações do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como os objetivos e as metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º As solicitações de informações serão formalizadas pela CPA e encaminhadas aos setores administrativos e às demais unidades institucionais competentes, conforme a natureza das informações requeridas.

§ 2º As solicitações deverão especificar, sempre que pertinente, a natureza das informações, o período de referência, os indicadores a serem apresentados, os documentos comprobatórios necessários, o formato de disponibilização e o prazo para atendimento.

§ 3º A definição dos instrumentos de coleta, dos critérios de organização das informações e dos procedimentos de análise será de competência da CPA, respeitada sua autonomia legal e institucional.

Art. 17º Compete às Pró-Reitorias, aos setores administrativos e às demais unidades institucionais responsáveis pelas informações solicitadas:
I – proceder ao levantamento e à organização dos dados e documentos relacionados às respectivas áreas de competência;
II – assegurar a exatidão, a integridade, a atualização e a consistência das informações disponibilizadas;
III – apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos pertinentes ao período de referência estabelecido;
IV – disponibilizar relatórios, registros, demonstrativos e demais evidências documentais que fundamentem as informações prestadas;
V – identificar, quando aplicável, as ações institucionais desenvolvidas, os resultados alcançados, as dificuldades verificadas e as medidas de aperfeiçoamento implementadas;
VI – informar os resultados das providências adotadas em decorrência das recomendações constantes dos relatórios de autoavaliação institucional anteriores;
VII – observar os prazos e os procedimentos de encaminhamento estabelecidos no cronograma institucional;
VIII – prestar esclarecimentos e apresentar informações complementares sempre que formalmente solicitados pela CPA.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas à CPA por meio institucional formalmente definido, acompanhadas da identificação da unidade responsável e, quando aplicável, dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 18º O fluxo institucional de coleta e encaminhamento das informações observará, preferencialmente, as seguintes etapas:
I – **Identificação das necessidades informacionais:** definição, pela CPA, dos dados, indicadores e evidências necessários à análise dos cinco eixos e das dez dimensões do SINAES;
II – **Formalização das solicitações:** encaminhamento das demandas aos setores acadêmicos e administrativos;
III – **Levantamento e organização das informações:** coleta, sistematização e conferência dos dados pelas unidades responsáveis;
IV – **Validação setorial:** verificação da consistência e da conformidade das informações pelos responsáveis institucionais competentes;
V – **Encaminhamento à CPA:** disponibilização formal dos dados, relatórios e documentos comprobatórios, nos prazos estabelecidos;
VI – **Verificação e análise pela CPA:** exame da suficiência, da coerência e da pertinência das informações recebidas, com possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações;
VII – **Consolidação institucional:** integração dos dados e das evidências aos resultados dos instrumentos de autoavaliação e aos demais indicadores institucionais;
VIII – **Elaboração do RAAI:** desenvolvimento da análise crítica e reflexiva dos resultados, identificação das potencialidades e fragilidades institucionais e formulação das recomendações de melhoria.

Art. 19º A CPA poderá solicitar diretamente às unidades responsáveis, com ciência à Reitoria, esclarecimentos, retificações e informações complementares, sempre que identificar inconsistências, insuficiência documental ou necessidade de aprofundamento das análises.
Parágrafo único. As solicitações complementares deverão ser atendidas pelas unidades competentes em prazo compatível com o cronograma de elaboração do RAAI, observadas as condições operacionais e a disponibilidade das informações requeridas.

Art. 20º A consolidação e a interpretação dos dados encaminhados pelas unidades institucionais constituem atribuições da CPA, à qual compete proceder à análise integrada das informações, considerando:
I – A evolução dos indicadores institucionais e sua relação com as metas estabelecidas no PDI;
II – Os resultados dos processos de avaliação interna e externa;
III – Os avanços e as fragilidades identificados nas políticas acadêmicas e administrativas;
IV – A efetividade das ações institucionais implementadas em decorrência dos processos avaliativos anteriores;
V – As potencialidades e as oportunidades de aperfeiçoamento institucional;
VI – A formulação de recomendações destinadas ao aprimoramento contínuo da qualidade institucional.

Art. 21. A CPA será responsável pela elaboração, pela revisão e pela consolidação da versão final do Relatório de Autoavaliação Institucional, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e o cronograma aprovado.

§ 1º Concluída sua elaboração, o RAAI será encaminhado à Reitoria para conhecimento e apreciação institucional, preservadas a autonomia da CPA e a integridade das análises, conclusões e recomendações formuladas.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 22º A execução do Plano de Trabalho observará o seguinte cronograma:
I – Novembro e dezembro de 2026: planejamento e organização dos trabalhos, identificação das fontes de informação e levantamento dos indicadores institucionais;
II – Dezembro e janeiro de 2026: coleta de informações junto às unidades administrativas, aplicação e consolidação dos instrumentos avaliativos e organização das evidências;
III – Fevereiro de 2027: consolidação dos dados referentes ao exercício de 2026 e análise dos resultados por **eixos e dimensões do SINAES;**
IV – Fevereiro de 2027: elaboração da versão preliminar do RAAI, análise crítica, revisão e consolidação do documento;
V – Março de 2027: apreciação e validação da versão final pela CPA e Reitoria, divulgação institucional e encaminhamento ao MEC, observados os prazos regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado pela CPA em função das necessidades do processo avaliativo e dos prazos estabelecidos pelo MEC e pelo INEP.

CAPÍTULO VIII – DOS PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

Art. 23º Constituem produtos do processo de autoavaliação:
I – Relatório de Autoavaliação Institucional referente ao exercício de 2026;
II – Sistematização dos resultados dos instrumentos de avaliação interna;
III – Análise dos indicadores institucionais e das evidências documentais;
IV – Identificação das potencialidades e fragilidades institucionais;
V – Análise das ações de melhoria decorrentes dos ciclos avaliativos anteriores;
VI – Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas acadêmicas e administrativas;
VII - Registro da divulgação dos resultados nos canais institucionais;
VIII – Comprovante de inserção do relatório no sistema e-MEC.

Art. 24º Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar:
I – O planejamento e a gestão institucional;
II – O acompanhamento e a revisão das metas do PDI;
III – O aprimoramento das políticas acadêmicas e administrativas;
IV – A melhoria da qualidade dos cursos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
V – O aperfeiçoamento das políticas de atendimento aos estudantes;
VI – O desenvolvimento das políticas de pessoal;
VII – O aperfeiçoamento da infraestrutura física e tecnológica;
VIII –O fortalecimento da responsabilidade social e do relacionamento com a sociedade.

CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 25º A CPA deverá assegurar que o RAAI apresente análise crítica e reflexiva sobre os resultados alcançados pela Universidade Católica de Santos, não se limitando à exposição de dados e informações.

Art. 26º As recomendações apresentadas no relatório deverão ser encaminhadas à Reitoria e posteriormente, por ela, às instâncias e unidades institucionais responsáveis, para conhecimento, análise e adoção das providências pertinentes.

Art. 27º A CPA deverá promover, junto a Reitoria, a divulgação dos resultados à comunidade universitária, por meio dos canais institucionais, assegurando transparência e acesso às informações.

Art. 28º A CPA acompanhará, nos ciclos avaliativos subsequentes, as providências decorrentes das recomendações apresentadas, registrando os avanços e os aspectos que ainda necessitam de atenção.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º A CPA manterá sob sua guarda os registros, instrumentos, documentos, relatórios e evidências que fundamentarem o processo de autoavaliação institucional.

Art. 30º A execução do presente Plano de Trabalho deverá observar a legislação vigente, as orientações do MEC e do INEP e as normas institucionais da Universidade Católica de Santos Católica de Santos.

Art. 31º Os casos omissos serão analisados pela Reitoria, e observadas as disposições estatutárias e regimentais da Universidade Católica de Santos.

Art. 32º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Santos, 26 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEBER FERRAO CORREA
Data: 26/11/2026 16:35:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. CLEBER FERRÃO CORRÊA
REITOR